



**Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas**

ANÁLISE DE RECURSO

Processo nº: 23105.018043/2022-92.

Interessada: Sr.^a SABRINA DA SILVA SANTANA.

Assunto: Impugnação contra o Deferimento do Recurso do Candidato Sr. CARLOS EDUARDO NEVES DE CASTRO, constante no processo em tela.

1. HISTÓRICO.

Trata o presente de recurso da candidata Sr.^a SABRINA DA SILVA SANTANA contra o Deferimento do Recurso impetrado pelo Candidato Sr. CARLOS EDUARDO NEVES DE CASTRO – que requereu a impugnação de sua desclassificação do certame na etapa de Sorteios do Tema e da Ordem de Apresentação da Prova Didática pelos Candidatos -, em relação ao Processo Seletivo Remoto para Contratação de Professor Substituto, Edital Nº 15/2022, de 14 de abril de 2022, Área de Engenharias/Geotecnia, Código da Vaga 10222FT02, recurso este solicitado por meio de e-mail enviado ao presidente da Banca Examinadora, às 23:11 h do dia 29 de maio de 2022.

2. ALEGAÇÕES.

A Candidata faz as seguintes alegações:

- i) Que o Candidato CARLOS EDUARDO NEVES DE CASTRO – Inscrição 7, apesar de ter sido ELIMINADO, alcançou a posição de “1º Colocado”;
- ii) Que o candidato CARLOS EDUARDO NEVES DE CASTRO NÃO SE ENCONTRAVA PRESENTE na sala virtual, aparentemente solicitando a participação EXATAMENTE às 9:00 h, quando já deveria estar participando;
- iii) Que na GRAVAÇÃO o professor informa ao candidato de sua eliminação, porém mesmo assim participa da etapa realizada, o que também causa estranheza, data máxima vênia;

Sendo assim, a referida Candidata vem requerer e ter deferida a impugnação de DEFERIMENTO do Recurso do candidato CARLOS EDUARDO NEVES DE CASTRO, para considerá-lo eliminado do presente certame.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

E, por fim, se este não for o entendimento, requer, desde já, a disponibilização da gravação em vídeo da etapa realizada no dia 12/05/2022.

3. DA ANÁLISE.

Em reunião da Banca Examinadora, ocorrida na data de 30 de maio de 2022, entre as 17:00 h e 18:00 h, em ambiente virtual via Google Meet, para tratar, especificamente, do recurso da Candidata supracitada, fora analisada, mais uma vez, minuciosamente, a GRAVAÇÃO da SESSÃO de SORTEIOS do Tema e da Ordem de Apresentação dos Candidatos do certame, além de toda a documentação pertinente ao processo e constante no SEI.

A partir da gravação e da documentação, a Banca Examinadora tem a responder:

- i) Com base no Calendário de Atividades aprovado pela Banca Examinadora e tornado público aos Candidatos, individualmente e em publicação no sítio da PROGESP, a petição da impetrante é **extemporânea**, uma vez que ela teria até as 9:00 h do dia 19 de maio último, para impetrar recurso contra o resultado da Prova Didática, solicitando a desclassificação do Candidato do certame;
- ii) Ainda que houvesse a tempestividade do recurso, a decisão da Banca Examinadora – em relação ao Candidato Sr. CARLOS EDUARDO NEVES DE CASTRO - fundamentou-se, precisamente, na alegada GRAVAÇÃO da sessão de SORTEIO, em que se depara, visualmente, com o fato de que no horário de 9:00 h o Candidato fez o seu pedido de entrada ao ambiente virtual, horário este definido no Calendário de Atividades (a “impressão de tela” da gravação, onde visualiza-se, perfeitamente, o horário das 9:00 h, indicado pelo relógio da barra de ferramentas do Windows consta no anexo do recurso impetrado pela interessada);
- iii) O presidente da Banca Examinadora tem que fazer várias atividades, **simultaneamente**: ler a documentação do início da sessão, permitir o acesso do candidato ao recinto virtual, verificar se está ocorrendo a gravação etc., tarefas estas que necessitam de concentração e, portanto, podem levar o presidente a cometer *lapsus linguae*. Mas, a GRAVAÇÃO comprova que o Candidato encontrava-se na sala virtual às 9:00 h, horário definido no Calendário de Atividades;
- iv) A disponibilização da GRAVAÇÃO é um direito da Candidata, e, conforme o item 17.7 do Edital nº 5, de 25 de fevereiro de 2021, ficam cientificados todos os candidatos que os pedidos de cópias devem ser preenchidos conforme os requisitos previstos na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/12, e requeridas na forma da Orientação Normativa GR-nº 001/2017, expedida por esta Universidade.

4. CONCLUSÃO.

Diante da análise realizada pelos membros da Banca Examinadora, somos de parecer pelo **indeferimento do recurso** da Candidata e pela **manutenção do Resultado Final** divulgado para os candidatos e publicado no site da CRS/PROGESP, **mantendo os candidatos, as médias finais e a ordem de colocação** ali indicados.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

S.M.J., é o parecer.

Manaus, 30 de maio de 2022.

Os membros da Banca Examinadora assinam este documento, eletronicamente, via processo no SEI.